

Parecer Jurídico 15/2023

Protocolo 36041 Envio em 24/03/2023 10:40:34

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 008/2023

Trata-se de parecer ao projeto de lei complementar nº 008/2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, o qual Cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura, necessários à área de fiscalização de posturas e de rendas, e altera a Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, conforme especifica..

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, § 3º, I da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 201, Inciso II do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

“Art. 55 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

§ 3º - São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou emprego públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração direta, autárquica ou fundacional;”

“Art. 201 - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

II - A criação de cargos, empregos e funções na Administração pública direta e autárquica bem como a fixação e aumento de sua remuneração;”

CF – Art. 30 Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

A proposição vem acompanhada das respectivas descrições das atribuições dos cargos a serem criados, além da planilha de impacto financeiro-orçamentário em atendimento aos arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A matéria, por se tratar de projeto de lei complementar (art. 54, Inciso III c/c Inciso VII da LOM) será submetida a dois turnos de votação, conforme previsto no artigo 239, § 1º, alínea “b” do RI, bem como obter votos da maioria absoluta para sua aprovação, nos termos do artigo 53, § 1º, Inciso IV do Regimento Interno.

“Art. 239 - Discussão é a fase dos trabalhos destinadas aos debates em Plenário.

§ 1º - Serão discutidos e votados em dois turnos, com intervalo mínimo de dez (10) dias entre eles::

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

b) os Projetos de Lei Complementar;”

“Art. 53 - O Plenário deliberará:

§ 1º - Por maioria absoluta sobre:

IV - Criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração; ”

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, especialmente na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face às Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO e LOA.

“R.I. - Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.”

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei Complementar é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24 de março de 2023.

Melissa Ritti Maranezzi Nascimento
Procuradoria Jurídica Interina

